



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade INEXIGIBILIDADE, por se tratar de prestação de serviço de Energia Elétrica, fornecida apenas por uma concessionária, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c artigo 75 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de fornecimento de Energia Elétrica para atender as unidades consumidoras (Sede, departamentos, superintendências, abrigos de ônibus, mercados, terminais municipais e a Usina de geração fotovoltaica remota de potência nominal de 5.000KWP), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no anexo I, deste Termo;

3.3. Os serviços Prestados em determinados endereços conforme Anexo II, deste Termo;

3.4. Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS****4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1 O presente trata-se de contratação de empresa de fornecimento de Energia Elétrica para atender as unidades consumidoras (Sede, departamentos, superintendências, abrigos de ônibus, mercados, terminais municipais e a Usina de geração fotovoltaica remota de potência nominal de 5.000KWP), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSPP, para o ano de 2025, tendo em vista que os processos atuais tem suas vigências até maio, agosto e setembro de 2025, no entanto, esses processos irão ser anulados após a contratação deste.

4.2. Conforme mencionado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o fornecimento de Energia Elétrica é justificável por ser de natureza contínua e necessária, tendo em vista a necessidade de iluminação nas unidades consumidoras, que desempenham atividades no Município de Boa Vista – RR, tendo em vista que a Energia Elétrica é imprescindível para realização dos trabalhos diários.

4.2 DA JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO CONTINUADO

4.2.1. Conforme o Art. 15 da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, temos que:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

4.2.2. Dessa forma, o objeto em questão se enquadra como serviço continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista que a distribuição de energia elétrica é crucial para a realização das demandas das unidades consumidoras;

4.2.3. Portanto, é um serviço indispensável, considerando que a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

4.2.4. Isto posto, constata-se que a vigência plurianual é mais vantajosa, prezando pela continuidade do fornecimento de energia elétrica, garantindo o cumprimento das atividades essenciais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

4.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

4.3.1. O artigo 72, inciso VI e § 1º da Lei 14.133/2021 c/c artigo 75 do Decreto Municipal Nº 049/2024 estabelece que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com documento indicando a razão da escolha do contratado, de modo a demonstrar a inviabilidade de competição e interesse público da contratação direta.

4.3.2. A hipótese de inexigibilidade de licitação para o atendimento à contratação encontra-se elencado no artigo 74, inciso I e § 1º da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

(...)

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

4.3.3. Conforme o referido permissivo legal, a Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, **RORAIMA ENERGIA S.A.**, é a única que presta o serviço de distribuição de Energia Elétrica para todo o Estado de Roraima.

4.3.4. Portanto, configurada a inviabilidade da competição em razão da exclusividade na prestação de serviço de Energia elétrica, bem como aptidão da concessionária local, resta demonstrada a razão da escolha pela contratação direta da Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica **RORAIMA ENERGIA S.A.**

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica na cidade de Boa Vista – RR, é realizado por concessionária única, sem a possibilidade de concorrência, não havendo como realizar um estudo sobre outras concessionárias fornecedoras do serviço do mesmo objeto desse Estudo Técnico Preliminar;

5.2. A prestação do serviço deverá ser constante, e a manutenção e possíveis consertos referentes a esse fornecimento deverão ser prestados pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

concessionárias conforme previsão a ser descrita no Termo de Referência e no Contrato. Não será necessária mais nenhuma contratação de serviços à parte.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para o objeto pretendido, tendo em vista a natureza da contratação que se trata de inexigibilidade.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A contratação para a prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Condições de execução:

7.4.1. Os serviços objeto da presente Inexigibilidade deverá ser executado por prazo indeterminado, contados a partir da assinatura do Contrato;

7.4.2. Os serviços a serem executados serão determinados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP, através de contrato firmado com a concessionária;

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

8.1.1.2 O prazo de vigência da contratação é indeterminado, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e Clausula Segunda da Minuta de Contrato de Adesão fornecido pela concessionária de energia elétrica;

8.1.1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

8.1.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:**

- a) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;
- b) Rejeitar no todo ou em parte os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- c) Notificar a contratada, caso os serviços não estejam a contento;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado, quando for necessário;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- c) Prestar os serviços conforme especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:

8.1.3.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 2% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% a 30% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

8.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.4. Do Reajuste em Sentido Estrito

8.4.1. De acordo com a legislação vigente, as tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o contrato, são as que estiverem em vigor para a Roraima Energia S.A, na modalidade tarifária VERDE. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o Contrato, em conformidade com a legislação específica vigente.

8.4.2. Considerando que o serviço e prestação exclusiva da Concessionária Roraima Energia S.A do Reajuste Tarifário Anual se dará por meio de RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

8.5. Da Extinção Contratual

8.5.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.5.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

8.5.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

8.5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.5.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.5.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.5.3.3. Indenização e multas;

8.5.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.5. O contrato poderá ser extinto:

8.5.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.5.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.1.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma pagamento:

9.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

9.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-e) de correção monetária.

9.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

b) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.2.2. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021).

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação do presente Termo para o exercício de 2025, será de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, tendo em vista a anulação dos processos vigentes, o que irá compreender os 10 meses restantes (março a dezembro de 2025), tendo sido calculado com base na análise os valores pagos pelas Unidades Consumidoras, utilizando os 12 (doze) meses completos de faturamento e os quadros de Tarifas da Roraima Energia.

11.2. Considerando tratar-se de contratação por prazo indeterminado, o valor estimado para os próximos exercícios é de **R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, compreendendo os meses de janeiro a dezembro de cada exercício.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 2101

Funcional Programática: 15 451 0038 2.308

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Próprio

Unidade Orçamentária: 2101

Funcional Programática: 18 122 0083 2.300

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: Próprio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR****SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

Boa Vista-RR, 25 de fevereiro de 2025.

Elaborado por:

NAIZA REBELO MENEZES

Assessora Especial

Mat. 964781

Autorizo:

DANIEL SOARES LIMA

Secretário Municipal de Serviços Públicos

SMSP





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ANEXO I – QUANTITATIVO E VALORES PARA O ANO DE 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT. MENSA L KW/H	PREÇO MÉDIO (R\$/mês)	PREÇO para 10 meses de 2025
01	Fornecimento de Energia Elétrica (Sede, departamentos e Superintendências)	27863	KW/h	49.948,4 9	R\$ 40.000,00	R\$ 400.000,00
02	Fornecimento de Energia Elétrica (Abrigos de ônibus, Mercados e Terminais Municipais)		KW/H	124.871, 22	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
03	Fornecimento de Energia Elétrica (Usina Fotovoltaica)		KW/H	124.871, 22	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL:						R\$ 2.400.000,00

II - QUANTITATIVO E VALORES PARA OS ANOS SUBSEQUENTES

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. MENSA L KW/H	QUANT. ANUAL KW/H	PREÇO MÉDIO (R\$/mês)	PREÇO ANUAL (R\$)
01	Fornecimento de Energia Elétrica (Sede, departamentos e Superintendências)	27863	KW/h	49.948,4 9	599.381, 88	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

	)						
02	Fornecimento de Energia Elétrica (Abrigos de ônibus, Mercados e Terminais Municipais)		KW/H	124.871,22	1.498.454,64	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
03	Fornecimento de Energia Elétrica (Usina Fotovoltaica)		KW/H	124.871,22	1.498.454,64	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
						Total:	R\$ 2.880.000,00

ANEXO II – Relação das unidades Consumidoras

I – Sede, Departamentos e Superintendências

Relação das Unidades Consumidoras do Município de Boa Vista		
Linha	UC	Identificação
01	0178900-7	SMSP-CANTEIRO OBRA USINA 5MW RD. BR 174 MONTE CRISTO II,S/N KM 516 BOA VISTA
02	0167223-1	SMSP-USINA FOTOVOLTAICA VC. COMUNIDADE INDG. DARORA, S/N USINA - BOA VISTA
03	0071187-0	SMSP-DEPÓSITO R. ALTAIR PEREIRA DE MELO, 976 UNIÃO
04	0136724-2	SMSP-DEPÓSITO R. ALTAIR PEREIRA DE MELO, 976-1 UNIÃO
05	0014045-7	SMSP- RUA CARLOS NATRODT, 654 LIBERDADE
06	0059244-7	SMSP- RUA CARLOS NATRODT, 629 / 1 LIBERDADE
07	0218247-5	SMSP- RUA CURITIBA,168 NOVA CIDADE
08	0218250-5	SMSP- R. Cisne , 574 QD 15 LT 68- CIDADE SATELITE
09	0041521-9	SMSP -R. DR. PAULO C. PEREIRA, 844 SÃO VICENTE
10	0041113-2	SMSP-SUP. COLETA DE LIXO E LIMP. AV. BRASIL, 350-1 PRICUMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

11	0041091-8	SMSP-CEMITERIO NOSSA SENHORA R. PROF. DIOMEDES, 389 SÃO VICENTE
12	0091314-6	SMSP-PARQUE DOS PAPAGAIOS R. MOISES SOUZA CRUZ, S/N PARAVIANA
13	0096010-1	SMSP-SEDE R. CLAUDIONOR FREIRE, 571 PARAVIANA
14	0041077-2	SMSP-JARDINAGEM AV. CAP. ENE GARCEZ, S/N AO LADO HGRR MECEJANA
15	0115435-4	SMSP-BOMBA COMPLEXO AV. CAP. ENE GARCEZ, S/N FRENTE ASSOPM CENTRO
16	0012192-4	SMSP AV. MARIO HOMEM MELO, 484 CENTRO
17	0058940-3	SMSP- AV. MARIO HOMEM MELO, 484-2 CENTRO
18	0072482-3	SMSP- AV. MARIO HOMEM MELO, 484-3 CENTRO
19	0146576-7	SMSP-USINA DE ASFALTO RD. BR 174/DIREITO, S/N KM 496 BOA VISTA
20	0060322-8	SMSP-ATERRO SANITÁRIO RB. BR. 174 IND, S/N ATERRO SANIT. - GOV. AQ. M. DUARTE

II – Abrigos de ônibus, mercados e terminais municipais

Relação das Unidades Consumidoras do Município de Boa Vista		
Linha	UC	Identificação
01	0153593-5	SMSP - R. Flamboian , S/N Parada de Onibus Jardim Primavera
02	0153539-0	SMSP -R. Maj. Ecildon Pinto , S/N Parada de Onibus 227 Laura Moreira
03	0153566-8	SMSP - R. Felix Valois de Araujo, S/N Parada de Onibus União
04	0153558-7	SMSP - Av.Rui Barauna, 683 Parada de Onibus Carana
05	0153559-5	SMSP - AV RUI BARAUNA , 697 - CARANA -PARADA DE ONIBUS
06	0153565-0	SMSP - AV RUI BARAUNA , 692 - CARANA -PARADA DE ONIBUS
07	0153598-6	SMSP - Av.Jardim , S/N Parada de Onibus Cidade Satelite
08	0153557-9	SMSP - R. Joca Farias , S/N Parada de Onibus Carana
09	0153600-1	SMSP - Av.Jardim , S/N Parada de Onibus Cidade Satelite
10	0153681-8	SMSP - Av. Nazare Filgueiras, S/N Parada de Onibus Pintolândia
11	0153682-6	SMSP - Av. Nazare Filgueiras, S/N Parada de Onibus Pintolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

12	0153655-9	SMSP -R. José Francisco , S/N Parada de Onibus Joquei Clube
13	0153591-9	SMSP - R Laura P Maia, S/N Parada de Onibus Pintolândia
14	0154589-2	SMSP - Av. Brasil, S/N Parada de Onibus Centenário
15	0154591-4	SMSP - Av.Venezuela ,S/N Parada de Onibus Liberdade
16	0153601-0	SMSP - Av. Felinto B. Monteiro, S/N Parada de Onibus Santa Luzia
17	0153653-2	SMSP - Av. Princesa Izabel , S/N Parada de Onibus Jardim Floresta
18	0153656-7	SMSP - R Abdala Habib Fraxe, S/N Parada de Onibus Joquei Clube
19	0153664-8	SMSP - Av. Olimpica , S/N Parada de Onibus Jardim Tropical
20	0153665-6	SMSP - Av. Gen Ataide Teive, S/N Parada de Onibus Asa Branca
21	0153618-4	SMSP - Av. Mario Homem Melo, S/N Parada de Onibus Liberdade
22	0168380-2	SMSP - Av. Glaycon de Paiva , S/N Parada de Onibus São Vicente
23	0154594-9	SMSP - Av. Gen Ataide Teive, S/N Parada de Onibus Asa Branca
24	0153667-2	SMSP - Av. Gen Ataide Teive, S/N Parada de Onibus Asa Branca
25	0160015-0	SMSP - RD BR 174, S/N Parada de Onibus Monte das Oliveiras
26	0153639-7	SMSP - V. das Flores, S/N Parada de Onibus Pricuma
27	0153556-0	SMSP - Av. João Alencar , 132 Parada der Onibus Cauame
28	0153617-6	SMSP - Av. Gen Ataide Teive, S/N Parada de Onibus Liberdade
29	0153642-7	SMSP - Av. Gen Ataide Teive, S/N Parada de Onibus Santa Tereza
30	0173678-7	SMSP-RUA PALMAS S/N PRAÇA NOVA CIDADE
31	0153564-1	SMSP - R. João Pessoa, S/N Parada de Onibus Nova Cidade
32	0152993-5	SMSP - ES RR 321 ES Bom Intento Esquerdo, S/N Parada de Onibus BoaVista
33	0082224-8	SMSP-AV DOS IMIGRANTES, 1612 SALA 33 BURITIS
34	0142610-9	SMSP - R. São Silvestre, S/N Parada de Onibus Dr. Airton Rocha
35	0153663-0	SMSP - Av. Centenário, S/N Parada de Onibus Cinturão Verde
36	0153538-2	SMSP - Av.Perola, S/N Parada de Onibus 402- Dr. Airton Rocha
37	0169474-0	SMSP - Av.Brilho do Sol, S/N Parada de Onibus Raiar do Sol
38	0153641-9	SMSP - Av. Mario Homem Melo , S/N Parada de Onibus Tancredo Neves
39	0148024-3	SMSP - Av.Carlos Pereira de Melo, S/N Parada de Onibus Santa Tereza





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

40	0153594-3	SMSP - Av.Brilho do Sol, S/N Parada de Onibus Jardim Bela Vista
41	0154577-9	SMSP - Av. Glaycon de Paiva , S/N Parada de Onibus Mecejana
42	0153637-0	SMSP - Av. Brasil, S/N Parada de Onibus Pricuma
43	0148037-5	SMSP - Av. Glaycon de Paiva , S/N Parada de Onibus Pricuma
44	0153660-5	SMSP - Av. Brasil, S/N Parada de Onibus 13 de Setembro
45	0153657-5	SMSP - Av. Pres. Castelo Branco, S/N Parada de Onibus São Vicente
46	0153658-3	SMSP - Av. das Guianas, S/N Parada de Onibus São Vicente
47	0153659-1	SMSP - Av. das Guianas, S/N Parada de Onibus 13 de Setembro
48	0154626-0	SMSP - Av. Ville Roy, S/N Parada de Onibus São Vicente
49	0154586-8	SMSP - Av. Benjamim Constant, S/N Parada de Onibus São Vicente
50	0154584-1	SMSP - Av. Benjamim Constant, S/N Parada de Onibus São Vicente
51	0041093-4	SMSP- Av. Pres.Catelo Branco,1645 São Vicente
52	0151674-4	SMSP - Av. Ville Roy, S/N Parada de Onibus Caçari
53	0151672-8	SMSP - Av. Ville Roy, S/N Parada de Onibus Caçari
54	0153567-6	SMSP - R Severino Soares Freitas, S/N Parada de Onibus Paraviana
55	0153608-7	SMSP - Av. Pres. J. Kubitschek, S/N Parada de Onibus São Pedro
56	0142609-5	SMSP - Av. Ville Roy, S/N Parada de Onibus Caçari
57	0153597-8	SMSP - Av. Ville Roy, S/N Parada de Onibus Aparecida
58	0153607-9	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus 31 de Março
59	0153603-6	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus 31 de Março
60	0153604-4	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus 31 de Março
61	0153560-9	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus São Francisco
62	0153563-3	SMSP - Av. Glaycon de Paiva , S/N Parada de Onibus Mecejana
63	0144863-3	SMSP - Av. Maj. Williams, 1009, Mercado São Francisco Centro
64	0153948-5	SMSP - Av. Maj. Williams, 1009, Mercado São Francisco Centro
65	0153612-5	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus Centro
66	0153613-3	SMSP - Av. Cap Julio Bezerra, S/N Parada de Onibus Centro
67	0165148-0	SMSP- Av. Dr. Sylvio L Botelho, 114 Terminal Wakiri Centro
68	0165151-0	SMSP- Av. Dr. Sylvio L Botelho, 287 Terminal Wakiri Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

69	0077088-4	SMSP-RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N CENTRO
70	0088734-0	SMSP- Av. Dr. Sylvio L Botelho, S/N Terminal Central ADM Centro
71	0153611-7	SMSP - Av. Cap. Ene Garcez, S/N Parada de Onibus Centro
72	0153609-5	SMSP - Av. Cap. Ene Garcez, S/N Parada de Onibus Centro
73	0137859-7	SMSP - Av. Cap. Ene Garcez, S/N Parada de Onibus Mecejana
74	0115436-2	SMSP-AV CAP ENE GARCEZ, S/N CENTRO
75	0153645-1	SMSP- AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, para de Onibus Aeroporto
76	0148026-0	SMSP- AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, para de Onibus Mecejana
77	0148036-7	SMSP- AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, para de Onibus Mecejana
78	0151669-8	SMSP- AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, para de Onibus Aeroporto
79	0153646-0	SMSP- AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, para de Onibus Aeroporto
80	0148032-4	SMSP- R. Prof. Alexandre Borges, S/N Parada de Onibus Aeropórtio
81	0153614-1	SMSP - Av. Mario Homem Melo , S/N Parada de Onibus Mecejana
82	0137860-0	SMSP - Av. Cap. Ene Garcez, S/N Parada de Onibus São Francisco
83	0073525-6	SMSP -PC Centro Cívico, S/N - Mini Terminal
84	0041102-7	SMSP - Av. Maj. Williams, 1147 Merc. São Francisco Centro
85	0178825-6	SMSP-RUA CASTELO BRANCO, S/N CALUNGA
86	0041085-3	SMSP - Av. Mario Homem Melo, 3415 - MERCADO MUNICIPAL BURITIS
87	0081677-9	SMSP - Av.dos Imigrantes,1612- TERMINAL JOÃO F NETO
88	154003-3	SMSP - R. Gov Felix Valois De Araujo , S/N- SÃO BENTO

III – Usina de Geração Fotovoltaica

Relação das Unidades Consumidoras do Município de Boa Vista		
Linha	UC	Identificação
01	0088728-5	SPMA - USINA 5MW MONTE CRISTO II - RD BR 174 MONTE CRISTO, S/N KM 516





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NAIZA REBELO MENEZES EM 25/02/2025 13:08:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DANIEL SOARES LIMA EM 25/02/2025 11:45:03

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4203F6315